



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 179- 2019 – SIAM 0622518/2019**

<b>PA COPAM Nº:</b> 19452/2018/001/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento	
<b>EMPREENDERDOR:</b> Renovar Comércio de Sucatas e Resíduos Industriais Ltda	<b>CNPJ:</b> 15.487.519/0001-13	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Renovar Comércio de Sucatas e Resíduos Industriais Ltda	<b>CNPJ:</b> 15.487.519/0001-13	
<b>MUNICÍPIO:</b> Capim Branco	<b>ZONA:</b> Rural	

**CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES:**

- Empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-01-01-5	Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos	2	1
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados		

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTROS:</b>	
Carlito Fialho de Carvalho	ART: 5468311	CREA: 73357
Tadeu Corgosinho Costa	ART: 5456950	CREA: 168375
Isabela Barbosa Neves	ART: 5473011	CREA: 150279
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Cynthia de Paula Andrade Analista Ambiental – SUPRAM CM	5437	
Débora Lacerda Ribeiro Henriques Gestora Ambiental – SUPRAM CM	1.364.390-3	
Iara Lana Santana Estagiária Supervisionada	-----	
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.389.247-6	



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 179-2019**

O empreendimento **Renovar Comércio de Sucatas e Resíduos Industriais Ltda** atua no ramo de reciclagem de resíduos siderúrgicos, exercendo suas atividades no município de Capim Branco - MG. Em 03 de setembro de 2019, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 19452/2018/001/2019 na modalidade LAS/RAS para desenvolvimento das atividades “Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica”, F-01-01-5 e “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados”, F-05-07-1 conforme parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/2017. Sua área útil de 0,350 ha e capacidade instalada de 4,950 toneladas/dia justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista o fator locacional resultante um.

Ressalta-se que o empreendimento se encontra em fase de operação desde 29 de julho de 2019, sem licença ambiental ou autorização de funcionamento, conforme informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE. Sendo assim, foi lavrado um auto de infração de acordo com o Decreto Estadual nº 47.383/2018, artigo 112, código 107.

O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, motivo pelo qual o fator locacional resultante para sua caracterização é um. Foi apresentado o estudo de potencialidade com a prospecção espeleológica realizada na área diretamente afetada e em 250 metros de raio no seu entorno, não sendo constatada a presença de cavernas. No estudo não foram apresentadas as coordenadas geográficas, em formato UTM e o DATUM SIRGAS 2000, dos pontos de controle do caminhamento espeleológico, além disso, não foi enviado o arquivo digital, em formato shp, gtm e kml, contendo toda a trilha percorrida no caminhamento e os pontos de controle, conforme termo de referência disponível no site da Semad. O estudo foi realizado pelo engenheiro geólogo Tadeu Corgosinho Costa, tendo sido apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do estudo nº 14201900000005456950.

Nos estudos apresentados, não foram descritas as etapas que compõe o processo produtivo. O empreendimento recebe 108,9 toneladas/mês de resíduos de siderúrgica, principalmente sucatas metálicas, que permanecem no empreendimento por, em média, 20 dias até que sejam encaminhados para a destinação final.

O empreendimento contará com 03 funcionários, sendo 02 pertencentes ao setor operacional e 01 pertencente ao setor administrativo, que atuam em um regime de trabalho de 01 turno de 08 horas por dia, durante 05 dias por semana.

De acordo com o Protocolo de Inscrição do Imóvel Rural no Sicar-MG apresentado nos autos do processo, o imóvel onde o empreendimento está inserido, possui 52,18 hectares, apresenta Reserva Legal de 10,44 hectares e área de preservação permanente (APP) de 2,39 hectares. Ressalta-se que não foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme solicitado no Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 0591709/2018 A, mas apenas o protocolo de inscrição do imóvel rural no SICAR-MG.

Como principais aspectos e impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se o uso de água, geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos.



O uso de água pelo empreendimento é em média 69 m<sup>3</sup>/mês. Foi informado que a água utilizada para consumo humano (sanitários, refeitório etc.) e umectação da área do pátio é proveniente de captação subterrânea por meio de poço manual (cisterna). O empreendedor apresentou Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico (Certidão nº 139148/2019) emitida pelo IGAM e válida até 19 de agosto de 2022, que autoriza a captação de 192 m<sup>3</sup>/mês, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°32'4,04"S e de longitude 44°8'18,33"W para fins de consumo humano e industrial. A mencionada certidão encontra-se em nome de Edvar de Souza e Silva, representante legal do empreendimento Renovar Comercio de Sucatas e Resíduos Industriais Ltda. Ressalta-se que, conforme dispõe a Lei Estadual 13.199/1999, em seu artigo 21:

**Art. 21** - A outorga confere ao usuário o direito de uso do corpo hídrico, condicionado à disponibilidade de água, **o que não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis.** (grifo nosso).

Dessa forma, entende-se que o empreendimento não apresentou a devida regularidade ambiental do uso de recurso hídrico para a atividade. Destaca-se que, com relação às autorizações para intervenções em recursos hídricos, a DN Copam nº 217/2017, dispõe em seu artigo 15, parágrafo único:

**Art. 15** – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

**Parágrafo único** – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Quanto aos efluentes líquidos sanitários, no módulo 5 no item 5.2, não foi informado qual o tipo de efluente gerado, as fontes geradoras, quantidade gerada e as unidades de tratamento. Já na página 108 dos autos do processo foi informado que será implantada fossa séptica com sumidouro para tratamento do efluente líquido. As atividades do empreendimento não geram efluentes industriais.

As emissões atmosféricas são caracterizadas como poeira derivados do peneiramento e do tráfego de máquinas e equipamentos. Para mitigar esse impacto, foi proposta a umectação das áreas onde o poluente está sendo emitido.

Com relação aos resíduos sólidos, foi informado no RAS que são gerados 120.000 kg/mês de escória, que são classificadas, de acordo com a ABNT NBR 10.004, como resíduos de Classe IIB (Resíduos Sólidos Não Perigosos Inertes). Não foi verificado em qual parte do processo produtivo a escória é gerada, haja vista as atividades requeridas no licenciamento. Essa escória é armazenada em área de céu aberto e é destinada à indústria cimenteira. De acordo com os estudos, haverá coleta do lodo que será gerado na fossa séptica por uma empresa especializada e regularizada. Destaca-se que os resíduos domésticos comuns não foram abordados nos estudos apresentados.

Conforme informado no RAS, a geração de ruídos no empreendimento é provocada pelo funcionamento de equipamentos. Como medida de controle ambiental, foi informado que será realizada avaliação (medidas) e análise de acordo com a legislação. Caso a emissão de



ruídos se encontre fora dos padrões, atitudes técnicas serão tomadas, porém não foram informadas quais medidas são essas.

Na análise do processo foi observado, por meio de imagens de satélite, que houve supressão de vegetação de aproximadamente 0,59 ha em momento posterior à 22 de julho de 2008 na propriedade em que o empreendimento está inserido, conforme figuras 1 e 2. Contudo, não foi apresentado junto aos autos do processo o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para a intervenção observada.

Foi apresentado nos autos do processo o “contrato de locação de imóvel para fins comerciais”, a partir de 01/05/2018, assinado entre a locadora Leila Bueri Salomão (CPF 601.164.476-72), e o locatário Renovar Comercio de Sucatas e Resíduos Industriais Ltda, inscrito sob CNPJ 15.487.519/0001-13 e representado por Edvar de Souza e Silva.

Dessa forma, verifica-se que a supressão ocorreu em data anterior à locação do imóvel pelo empreendedor, quando da vigência do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008. Portanto, foi lavrado um auto de infração de acordo com o Decreto Estadual nº 44.844/2008, artigo 86, código 301, em nome do proprietário do imóvel.

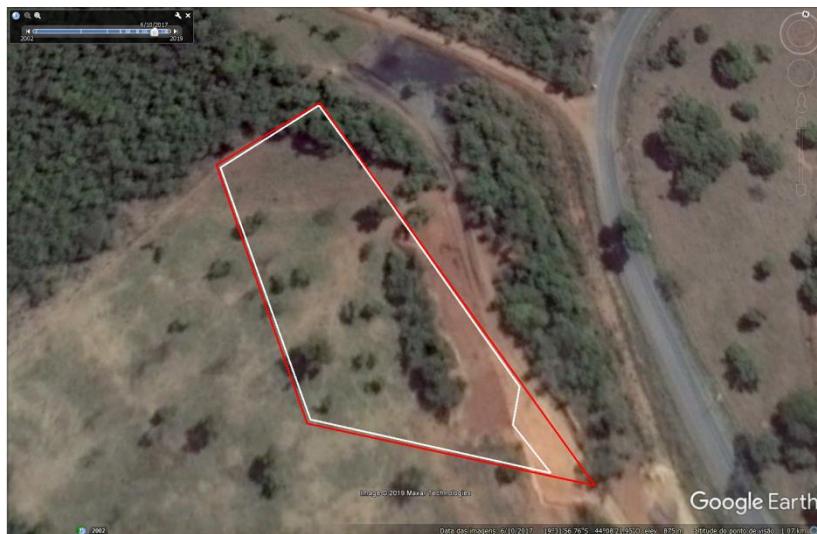
**Figura 1:** Imagem da área da propriedade em junho de 2011 destacando o polígono do empreendimento (em vermelho) e área de supressão de vegetação (em branco).



**Fonte:** Google Earth Pro, imagem de 08/06/2011, acessado em 13/09/2019.



**Figura 2:** Imagem da área da propriedade em junho de 2017 destacando o polígono do empreendimento (em vermelho) e área de supressão de vegetação (em branco).



**Fonte:** Google Earth Pro, imagem de 10/06/2017, acessado em 13/09/2019.

Como pode ser visualizado na imagem acima (Figura 2), apesar da supressão vegetal do fragmento, restaram 13 indivíduos arbóreos isolados e um fragmento de borda remanescente ( $213\text{ m}^2$ ). Após a data de locação (01/05/2018) do imóvel pela Renovar Comércio de Sucatas e Resíduos Industriais Ltda, foi verificada a supressão de 8 indivíduos arbóreos isolados e  $201\text{ m}^2$  do fragmento de borda remanescente para a instalação do empreendimento (figuras 3 e 4).

**Figura 3:** Imagem da área da propriedade em julho de 2018 destacando a existência de indivíduos isolados (em verde) e fragmento de borda de vegetação (em azul).



**Fonte:** Google Earth Pro, imagem de 21/07/2018, acessado em 13/09/2019.



**Figura 4:** Imagem da área da propriedade em março de 2019 destacando a supressão dos indivíduos isolados e fragmento de borda de vegetação (em amarelo) para instalação do empreendimento.



**Fonte:** Google Earth Pro, imagem de 14/03/2019, acessado em 13/09/2019.

Dessa forma, o empreendedor Renovar Comércio de Sucatas e Resíduos Industriais Ltda também foi autuado de acordo com o Decreto Estadual nº 47.383/2018, artigo 112, códigos 301 e 304.

Em conclusão, foi constatado que houve supressão de vegetação, verificada através de imagens de satélite (Google Earth Pro) e não foi apresentado documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA para essa área. Conforme o artigo 15 da DN 217/2017, o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis. Dessa forma, diante do exposto e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Renovar Comércio de Sucatas e Resíduos Industriais Ltda** para as atividades de “Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica” e “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados”, no município de Capim Branco - MG.